



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-CMSSBV.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPARENCIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA E DE OUTRO A EMPRESA: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.678.867/0001-14, localizada na Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará. CEP: 68.820.000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4079700 - 4ª via, SSP/PA, CPF/MF nº 744.685-72, residente e domiciliado na Rua Feira Municipal s/n, São Ebastião da Boa Vista – PA CEP: 68820-000, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ sob nº 23.792.525/0001-02, Localizada na Av. Senador Lemos, 791, Sala 1603, Edifício Síntese Plaza - Umarizal - Belém - Pará - CEP: 66050-000, neste ato representada pelo senhor **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado em comunhão de bens, residente e domiciliado na avenida senador lemos, 791, Sala 1603 – Umarizal – Belém – PA – CEP 66050-000, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada em transparência pública, pelo prazo estimado de 8 (oito) meses, a partir da data de assinatura nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-CMSSBV-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS, PARA SEREM PRESTADOS JUNTO A CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se compromete pela Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada em transparência pública ao legislativo municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** cada.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária 2024:

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada em transparência pública, como:
  - Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública;
  - Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos,
  - Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei;



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

- Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros, de forma a atender a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

São Sebastião da Boa Vista, em 30 de Abril de 2024.

**JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

CONTRATANTE

**CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF nº 23.792.525/0001-02

CONTRATADA



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: